



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 053 /2021 - TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455 – Morumbi Bussines Center –Vila São Francisco, CEP 04710-090 – São Paulo/SP, por seu representante legal, Sra. Solange Carvalho, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16406271-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 085.159.338-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n. 03/2021-CPL/OSE, Processo Administrativo Nº SEI 00042704-02.2020.8.17.8017, e nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de suporte técnico avançado e atualização tecnológica para licenças de produtos na plataforma Oracle, visando viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional do TJPE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e de acordo com as especificações técnicas e condições constantes da proposta comercial nº BR-10354567 da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 344.016,24 (trezentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 - O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3 - O pagamento será efetuado de forma mensal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área técnica responsável do TJPE e autorizado pelo Ordenador de Despesas.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumida;

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c) O **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em conformidade com as condições contidas neste contrato e anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7 - O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.8 - Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.40, conforme nota de empenho nº 2021NE000511, emitida em 11/02/2021, no valor de R\$ 286.680,20 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos). Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.
1	Pacote de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) –Apoio e Suporte na Revisão da Performance de 01 (um) Oracle Database Instance	02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2	Pacote de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) –Apoio e Suporte no Upgrade de 04 Oracle Databases Instances	10
---	--	----

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através CI 1029948 - da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, que originou o Processo Licitatório LICON N° 06/2021, Inexigibilidade de Licitação, autuado sob o n° 03/2021 - CPL/OSE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo Contratante.
- 7.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 7.3. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.
- 7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores.
- 7.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela Contratada, referente à execução dos serviços.
- 7.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 7.8. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos gestores.
- 7.9. Prover local adequado para a acomodação dos empregados da Contratada, bem como para a guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas desta, utilizadas na execução dos serviços pactuados e de exclusiva responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação;
- 8.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências especificadas neste Termo de Referência, para a execução deste contrato;
- 8.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 8.4. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 8.5. Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao TJPE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 8.7. Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de referência;
- 8.8. Disponer de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a prestação de serviço;
- 8.9. Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa.
- 8.10. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;
- 8.11. Não divulgar, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 8.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o TJPE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- 8.13. Executar serviços de alta qualidade de modo a atender às exigências do TJPE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança do trabalho;
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre modalidades a seguir:

a - caução em dinheiro ou título da dívida pública, a ser depositada no Banco do Brasil, Ag. 3234-4, conta nº 354573-3;

b - fiança bancária;

c - seguro-garantia;

d - caução em títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.

11.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a **CONTRATADA** assumiu com o **CONTRATANTE**, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

11.5. A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, atribuídas a este contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

a – danos diretos causados ao Contratante;

b - danos diretos causados a terceiros pela Contratada na execução do contrato;

c - toda e qualquer multa contratual;

d - quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação documentação falsa;

12.1.2 retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar na execução do contrato;

12.1.4 fraudar na execução do contrato;

12.1.5 comportamento inidôneo;

12.1.6 declaração falsa;

12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “13.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1 advertência;

12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

12.4 MULTAS: Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 10% do valor do contrato.

12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 8%(oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao **CONTRATANTE** e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus deste contrato, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

12.4.8. As multas **moratória, compensatória** e punitivas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por danos diretos;

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa nos procedimentos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 27 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente (Contratante)

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Contratada

SOLANGE

CARVALHO:0851593380

2

Digitally signed by SOLANGE

CARVALHO:08515933802

Date: 2021.04.16 09:58:50

-03'00'

TESTEMUNHAS

1. Suanda Dantas CPF nº 693.058.544-00

2. _____ CPF nº _____